FRAGMENTA HISTORICA 12
Revista do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

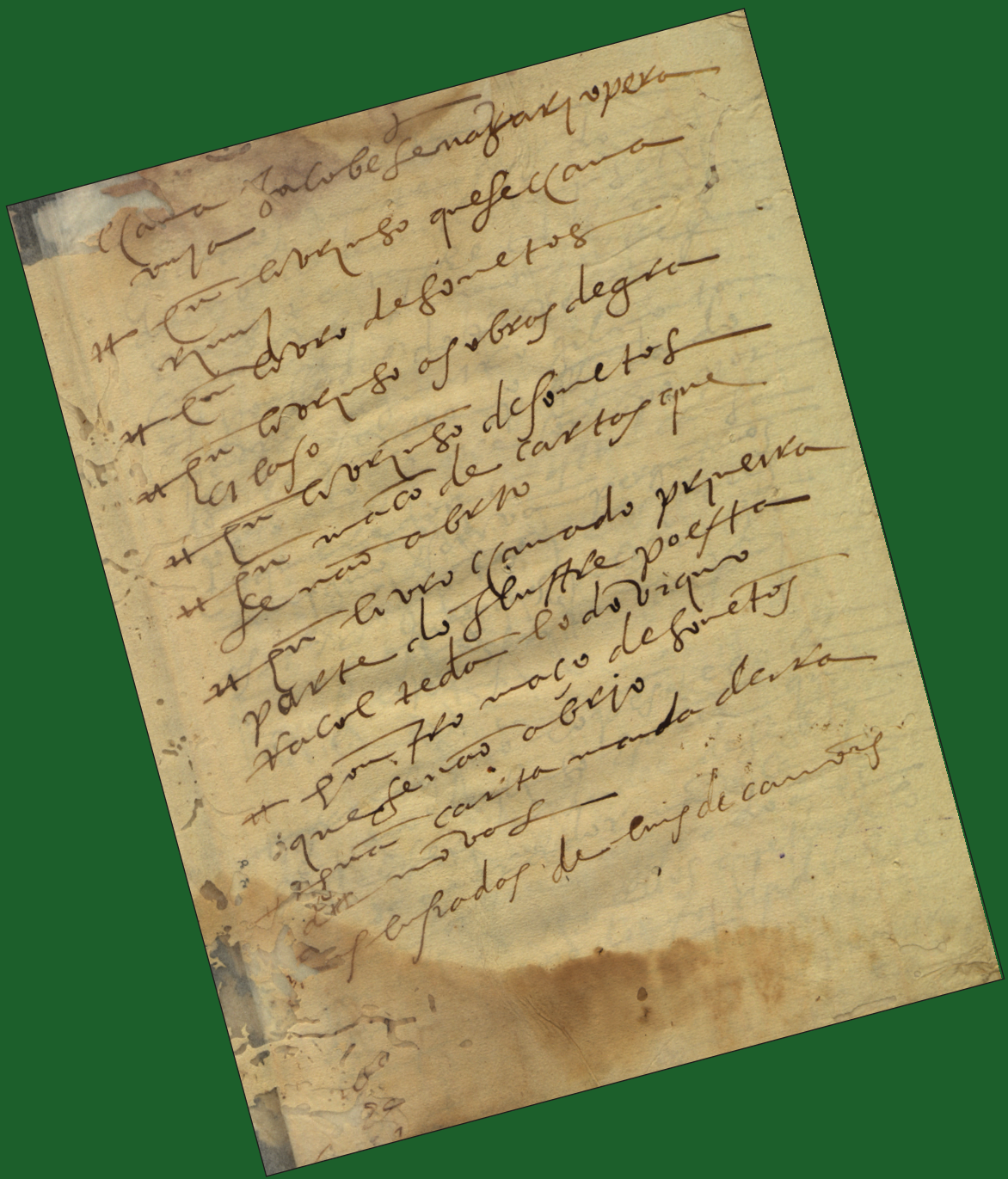

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 12 (2024)

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatische Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

Pedro Pinto

Imagem de capa

TT, Inquisição de Lisboa, Proc. 8191, imagem 39

FRAGMENTA HISTORICA 12
REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

SUMÁRIO

Editorial, p. 9
João José Alves Dias

Imagem da capa: "Sesudo ou mentecapto": Álvaro Fragoso, cantor, tangedor, quiçá poeta e um leitor precoce d'*Os Lusíadas* no Monforte tardo-quinhentista, p. 11
Pedro Pinto

ESTUDOS

Portugal e França: novos ecos documentais de uma relação relevante no estudo da Europa Moderna (1560-1608), p. 17
Nuno Vila-Santa

MONUMENTA HISTORICA

Rui Pedro Neves, João Pedro Inácio Costa, Luís Miguel Rêpas, Miguel Augusto Luís, Mário Farelo, António Castro Henriques, Catarina Rosa, Fábio da Conceição Almeida Gonçalves, Thiago Henrique Alvarado, Joana Lages Gonçalves, Daniela Fernandes dos Santos, Fábio Duarte, Kate Lowe e Nuno Vila-Santa, Carlos Silva Moura, Hugo Marim Silva Paixão, Miguel Rodrigues Lourenço, Alexandre Nascimento, Joana Gomes Soares, Clara Braz dos Santos, Luís Seabra Lopes, Diogo Moreno
A ordem dos documentos desta secção encontra-se nas páginas seguintes (4 a 8)

ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 289

LISBOA
2024

MONUMENTA HISTORICA – Ordenação da documentação

Trutesindo doa ao Mosteiro de São Pedro e Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Paradela [c. 1172-1174?], p. 43

Registo de diversos imóveis situados em Guimarães que pertenciam ao Mosteiro de Pedroso [post. 1172], p. 45

Pedro Neto realiza uma permuta com Dona Goldregodu (1173), p. 47

Pedro Gonçalves e sua esposa vendem uma herdade a Gonçalo Pais, abade do Mosteiro de Pedroso (1173), p. 49

Pedro Viegas e o seu irmão vendem e Pedro Gonçalves um *hereditate* situada na *villa* de Espargo (1174), p. 51

Mendo Davides realiza uma doação *post mortem* ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso (1175), p. 53

Marina Peres vende a Gonçalo Pais, abade do Mosteiro de Pedroso uma *hereditate situada em* Vila Cova (1175), p. 55

Os filhos de Gonçalo Infanção vendem a Pedro Gonçalves uma *hereditate* situada em Fiães e Gualtar (1176), p. 57

Pedro Gonçalves vende a Gonçalo Pais e Pedro Pais uma *hereditate* situada em Espargo de Baixo (1177), p. 59

Soeiro Godesteis renuncia em favor do Mosteiro de São João de Pendorada a todas as reivindicações anteriormente disputadas (1178), p. 61

Maria Pais vende a Pedro Gonçalves uma *hereditate* situada na *villa* de Gualtar (1180), p. 63

Mendo Mendes e a sua esposa doam à igreja de Santa Maria e ao Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Seixezelo, p. 65

Pedro Capelu e sua esposa fazem um acordo com D. Martinho, bispo do Porto e o cabido da mesma diocese (1187), p. 67

Madreona reealiza uma permuta com Pedro Martins, abade do Mosteiro de Pedroso (1188), p. 69

Pedreiro Salvador vende um casal situado em Paradela (1190), p. 71

Afonso Rodrigues vende a Henrique Fernandes uma *hereditate* situada em *villa Saa* (1193), p. 73

Gonçalo, abade do Mosteiro de Pedroso, concede a Pedro Miguel e sua esposa o usufruto de uma *hereditate* em *Veer* (1193), p. 75

O abade Pedro do Mosteiro de Pedroso estabelece um pacto com Afonso Dias e João Dias (1195), p. 77

O abade Pedro e o Mosteiro de Pedroso resolvem disputa com Álvaro João sobre a *hereditate* de *Louri,* que retornará ao mosteiro após a morte deste e sua esposa (1195), p. 79

O abade Melendo, de São João de Pendorada, vende ao Mosteiro de Pedroso um casal em Mexedo (1195), p. 81

Pedro Viegas e sua família vendem a Loba Godinis uma *hereditate* na *villa* de Lavandeira (1195), p. 83

Gonçalo Pires vende ao Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Gondinhães (1196), p. 85

Mendo Pais, Pedro Anes e Ausenda Peres vendem ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso um terço de uma propriedade em Afonsim (1196), p. 87

Soeiro Peres, Mendo Peres e Maria Peres vendem ao abade Pedro e ao Mosteiro Pedroso uma *hereditate* na *villa* de Vila Cova (1197), p. 89

Martim Dias e Rodrigo Dias vendem a seu tio, Pedro Pais de Valadares, uma *hereditate* nas *villae* de Valadares e Moure (1197), p. 91

Registo de diversos imóveis que pertenciam ao Mosteiro de Pedroso (1197-1226), p. 93

O abade Pedro de Pedroso concede dois casais a Mendo Dias como prestimónio com uma renda anual, mas sem direito hereditário, estipulando sua devolução ao mosteiro após a morte de Mendo (1198), p. 95

Gonçalo Pires, conhecido como Brandão, vende ao abade de São Pedro de Pedroso uma *hereditate* em Sanguinhedo por dezasseis morabitinos (1198), p. 97

Soeiro Pais e sua esposa, Maria Gonçalves, vendem ao abade Pedro do Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* na *villa* de Figueiredo (1198), p. 99

Urraca Viegas doa ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso um casal situado na *villa* de Pindelo (1199), p. 101

O abade Pedro do Mosteiro de Pedroso concede a Estêvão Gonçalves um casal na *villa* de *Palácio de Zaganes* (1199), p. 103

Pedro Dias e sua esposa doam dois casais situados em Vilar Seco ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso (1200), p. 105

Venda de uma herdade em Albarrol, termo de Miranda (1240), p. 107

Carta de venda de uma herdade em Chão de Couce por 27 libras (1273), p. 109

Carta de arrendamento de uma vinha, uma adega e duas casas em Penela e seu termo (1273), p. 111

Contrato de carpintaria do paço de Almoster (1305), p. 113

Carta de proteção de D. Dinis ao Mosteiro de Almoster (1310), p. 115

Traslado em pública-forma de uma carta da rainha D. Isabel de 1313 que manda que os viajantes entre a Beira e Abrantes ou Punhete abandonem a estrada costumada e passem por dentro da aldeia do Sardoal (1315), p. 117

Testamento de Lourenço Nogueira (1318), p. 119

Último testamento de Lourenço Peres (I), Uchão do infante D. Afonso (1321), p. 123

Testamento de Lourenço Peres (II), tesoureiro do rei (A. 1325), p. 127

Codicilo ao testamento de Lourenço Peres (II), tesoureiro do rei (1325), p. 131

Testamento de Lourenço Peres [II] (A. 1326), p. 133

Testamento de Constança Eanes Palhavã (1327), p. 137

Testamento de D. Francisco Domingues, cónego de Lisboa e prior da Alcáçova de Santarém (1328), p. 141

Instrumento de que consta a tomada do conto dos herdeiros dos feitores do Lamegal (1359), p. 149

Testamento de Mestre João das Leis (1383), p. 153

Certidão passada pelos contos do pagamento de metade da décima devida pelo cabido de Coimbra que fora feito por Antão Martins, prior de Penacova (1420), p. 161

Acordo entre o concelho do Sardoal e Vicente Bastino para que se faça uma estalagem naquele lugar (1422), p. 163

Emprazamento de casas do Mosteiro de São Vicente de Fora junto com o adro da igreja de Santa Justa a Beatriz Nunes de Beja, servidora que foi do Mestre de Santiago (1422), p. 165

Carta de profissão de Antão Rodrigues, cónego de Santa Cruz de Coimbra, no Mosteiro de São Vicente de Fora (1423), p. 169

Confirmação da eleição de D. Lourenço Eanes como prior-mor do Mosteiro de São Vicente de Fora pelo lugar-tenente de D. Pedro, arcebispo de Lisboa (1424), p. 173

Traslado em pública forma de uma carta de D. Fernando I relativa à jurisdição cível e crime de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Azurara e Pindelo (1480), p. 175

Traslado de sentença relativamente à disputa da jurisdição sobre Cantanhede e a terra de Melres entre D. Telo de Meneses e D. Pedro de Meneses (1481), p. 177

Carta que o prior do Prado de Castela escreveu a El-Rei D. João sobre uma baixela de prata que lhe mandou (1483), p. 183

Carta de D. Manuel I de Portugal a Fernando II, o Católico, a pedir que deem saca aos lavradores portugueses que foram lavrar pão a Castela (1510), p. 187

Conta do que se deu ao rei D. Manuel I do que rendiam as alfândegas dos portos de Trás-os-Montes em 1515-1517 (1518), p. 189

Carta de D. Agostinho de Ribeiro, bispo de Lamego, a D. João III sobre o envio do traslado de um breve e o estado da Inquisição de Lamego (1543), p. 191

A brief story of ye kings of Portugal (Breve história dos reis de Portugal) [1569-1573], p. 195

Regimento do rei D. Sebastião para se realizar a venda do direito real dos "10 reais de Ceuta" aos povos das comarcas de Entre Douro e Minho e de Trás-os-Montes (1572), p. 203

Carta de D. Sebastião para o Papa Gregório XIII (1574), p. 215

Carta de perdão dada a Simão de Camões, morador em Évora (1592), p. 217

Relação anual de eventos na Ásia (1606), p. 219

Breve relação de várias novas do Estado da Índia e de Vijayanagar do ano de 1616 (1616), p. 225

Notícia sobre as catástrofes naturais ocorridas na província do Norte (1619), p. 233

Piratas na costa de Loulé (1620), p. 235

Relação da receita do Reino de Portugal e do Império por Fernando Loureiro (1621), p. 237

Relatório da Junta criada para tratar do benefício das terras sobre a agricultura em Portugal (1624), p. 245

Lembrança das cartas dos prelados da Junta de Tomar para o monarca (1629), p. 2531

Informação de Pero de Almeida Cabral ao rei D. Filipe III sobre o reino de Monomotapa e rios de Cuama (1630), p. 253

Carta de Manuel da Cunha e Teive ao rei D. Filipe III sobre a fortaleza da Mina e de Axem (1632), p. 259

Carta do Bispo de Meliapor a Frei Pedro de São José, provincial da Ordem de Santo Agostinho (1697), p. 263

Oração fúnebre nas exéquias do ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde de Bobadela (1763), p. 267

Ata de reunião da vereação da cidade de Aveiro (19.1.1763), p. 273

Ata de reunião da vereação da cidade de Aveiro (29.1.1763), p. 275

Declaração do escrivão do senado da câmara de Vouga sobre os rendimentos da barca de passagem dessa vila nos anos de 1762 a 1776 (1781), p. 277

Aviso régio mandando realizar obras na ponte de Vouga (1791), p. 281

Carta em que a vereação de Vouga informa o Duque de Lafões sobre uma nova arrematação da barca de passagem dessa vila (1791), p. 283

D. João manda regressar ao Pinhal de Leiria todas as pessoas que se refugiaram na capital por motivo das invasões francesas (1811), p. 285

Disposições para o novo Regulamento das Matas Nacionais (1824), p. 287

RELATÓRIO DA JUNTA CRIADA PARA TRATAR DO BENEFÍCIO DAS TERRAS SOBRE A AGRICULTURA EM PORTUGAL (1624)

Transcrição de Joana Gomes Soares
Faculdade de Letras – Universidade de Lisboa
FL-UL

Resumo

1624, Lisboa, março, 20

Relatório sobre o estado da agricultura em Portugal, apresentado a D. Filipe III, por Simão Soares, Jerónimo do Souto e Luís Vieira, membros da Junta criada para tratar do benefício das terras.

Abstract

20 March 1624, Lisbon

Report on the state of farming in Portugal, presented to King Phillip III by Simão Soares, Jerónimo do Souto and Luís Vieira, members of the board set up to manage the farmland benefits.

Madrid, Biblioteca Nacional de Espanha, Cód. 2355, f. 524-529.

© *Fragmenta Historica* 12 (2024), (245-250). Reservados todos os direitos. ISSN 1647-6344

[1]DOCUMENTO

Senhor

Quando V*ossa* M*agesta*de mandou ordenar esta Junta p*ar*a se tratar do Benefficio das terras, e agricultura se considerarão nella principalmente tres cousas, e em ordem a se conseguir, o intento de V*ossa* M*agesta*de, a primeira foi a abertura dos Paus por serem fazenda de V*ossa* M*agesta*de, e acerca disto se fez hũa Cons*ul*ta a V*ossa* M*agesta*de em 30 de Marco do anno passado, com todos os Jndiuiduos desta materia, a que V*ossa* M*agesta*de ja Respondeo; a segunda couza como dependente da primeira, e de igual importancia não somente a fazenda de V*ossa* M*agesta*de mas ainda a seus Vassallos foi a limitacão das coutadas, sobre o qual ponto se fez tambem ia Consulta a V*ossa* M*agesta*de lembrando sse a V*ossa* M*agesta*de fosse seruido de mandar executar a Resolucão que V*ossa* M*agesta*de tem tomado, aserca de se darem de sesmaria as terras das ditas coutadas que estão ao longo dos Paus e do Rio Teio, e a esta não tem V*ossa* M*agesta*de ainda respondido.

A terceira couza foi o exercicio geral da lauoura em todo o Reino, e por ser este o maior negocio de todos, é a cauza final da Jnstituição desta Junta e que por esta rezão pede assento, e acertada deliberação com este fim se foi a Junta dilatando nelle apurando informacões conferindo documentos antigos, e buscando modos p*ar*a os aJustar ao estado prezente p*ar*a tudo se reprezentar a V*ossa* M*agesta*de por esta consulta.

Não ha duuida que a grande falta que este Reino tem de trigo proprio p*ar*a se sustentar nasce do descuido, e froxidão com q*ue* nelle se trata da lauoura cuio damno uai en tanto crescimento que parece q*ue* aborrecem os homens o beneffiçio das terras, e a occupação da agricultura; E sendo esta mate*ri*a das principaes de estado que se podem considerar pois nella se inclue não som*en*te / [f. 524v] a conseruação do Reino, mas ainda o meio p*ar*a se tirar as naçoes do nort[e] a gr*an*de copia de d*inhei*ro que delle leuão todos os annos com o qual em parte sustentão a Guerra contra Espanha, e suas conquistas não tem V*ossa* M*agesta*de ate gora mandado acudir a isto com os Remedios nece[ssarios] e por este Respeito se uão acrescentando, e exprimentando, ca[da] uez mais as necessidades que este Reino passa todos os anno[s] por falta de pão indo em deminuição os fruitos assy como se uão [di]minuindo os lauradores ficando sem elles dezemparadas as te[rras] e herdades feitas que costumão acudir com grande quantidad[e] de trigo fazendo sse mattos.

No mejo destes inconuenientes mostrou D*eus* a certeza disto o anno passado, e se uio nelle q*ue* se os homens se applicarem terão estes Rei[nos] pão p*ar*a abastar a seus naturães porque sendo o anno em que men[os] semente se deitou a terra que todos os antecedentes pella fom[e] que hauia procedido com a qual se comerão as sementes e ficou p[*a*ra] ellas hũa piquena parte estando tantos Paus dezaproueitad[os] tantas herdades em matto, e tantas outras dezemparadas que [se] não semeão, e grande quantidade de terras nouas por cultiuar tudo [e] agora se trata de Benefficiar, ouue tanta collecta de Pa[us] que ha quem afirme que esta o Reino prouido p*ar*a dous An[nos] e pello menos [2] <se não> indo Ja o anno no cabo que sobeiara para o q[ue] uem muita copia sobre se auerem prouido pella maior par[te] com trigos da terra as fronteiras de Africa que despendem quan[ti]dade de consideração, e a fartura he tanta, e em preços tão acomodados que não tem gosto nenhum o pão dos estrangeiro[s].

Pello que obriga esta so consideração quando não ouuer[em] outras muitas muito efficazes a V*ossa* M*agesta*de mandar logo a[c]cudir ao Benefficio das terras, e agricultura entrepondo seu poder Real sendo prezente a V*ossa* M*agesta*de que estão / [f. 525] estas couzas em estado que faltando se lhe com o calor, e assistencia que ellas pedem podera nascer desta cauza a total Roina do Reino.

Porque se de força (como ia se Vay uendo que o he) se ouuer de uiuer nelle do Pão dos estrangeiros, claro esta que necessariamente fica a conseruação do Reino dependendo totalmente dos mesmos estrangeiros, obedientes a diuersos Principes a que ficara lugar de o destruir, ou ariscar a todo estremo na primeira occasião que a rezão d estado que tiuerem lhes der; conseguindo seu intento ou

[1] Os critérios de transcrição adotados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

[2] Riscado: "deue".

com impedirem em todo a seus Vassallos a sacca de pão ou permitindo uir tão pouco que por elle (sendo os preços excessiuos, leuem todo o d*inhei*ro do Reino ficando elle na mesma necessidade).

Tambem he muito de considerar que de poucos annos a esta parte vendo as nações do norte a floridão e descuido com que se procede na agricultura das terras deste Reino, e que os naturaes delle, se deuertião a outras accões e exercicios e que todo o seu pão se consumia e podia gastar nelle se applicarão a trazer tanta quantidade que se da por causa proceder tambem della em grande parte dezempararen sse as lauouras do Reino ou abatendo sse e peruenindo sse o gasto do pão delle com o de fora ou com occasião de se esperar este prouimento dos estrangeiros lancando sse ao ocio os naturaes tomando as nasções disto major motiuo p*ar*a continuarem c*om* mais calor a agricultura das suas terras abrindo de nouo muitas e dezalagando Paus como se tem por informacam que se fez em França E outras partes.

E uendo sse na Junta estes damnos e Considerados outros m*ui*tos que se deixão alcançar com a atenção deuida, e que não se acudindo a ellles com os Remedios necess*ari*os breuemente se uerão maiores apertos, e necessidades nestes Reinos, e que ficara faltando o d*inhei*ro nelles consumindo sse pella sacca do pão dos estrangeiros que se ualem delle contra a monarchia de V*ossa* M*agesta*de.

Pareceo que p*ar*a se restituir, e / [f. 525v] tornar a lauoura a seu Antigo estado e Reputação deu V*ossa* M*agesta*de ordenar, aos Vassalos destes Reinos sem distinção que todos se occupem nella o que se podera conseguir mandando V*ossa* M*agesta*de que em todos os lugares do Reino se obrigem na forma, e com as limitações ao diante declaradas todas as pessoas de qualquer sorte, e qualidade que seião a laurar por lancamento, e repartição a imitação dos encabecamentos das sizas; e que p*ar*a se poder dar principio, e se assentar este nouo lançamento e repartição deue V*ossa* M*agesta*de; ser serui[do] mandar pessoas de muita confiança e experiençia as coma[r]cas do Alenteyo e Algarue, e a todas as mais em que confo[rme] as informações q*ue* se tiuerem nesta Junta; ouuer terras dez[a]proueitadas que he o modo que se teue quando a principio s[e] emcabecarão as sizas nos Pouos, e que estas pessoas deuem proceder neste negoçio na man*eira* seguinte.

Que cada hum dos ditos Menistros na Comarca que lhe for contida, em todas as Cidades Villas, e lugares dela faca faz[er] liuros numerados por elle em que se escreuão todas as pessoas de cada hũa das dittas Cidades, Villas ou Lugares de toda a qualidade, e nelles, em seus titt*ull*os çeparados lancar o que cada hum ha de semear que será arbitrado por elleitos que o serão p*ar*a o dito Lancamento; em cada lugar assy e da maneira que se ellegem os que fazem a Reparticam das sizas.

Que o dito lancam*en*to se fara conforme ao Cabedal, e Jndustria de cada pessoa.

Que na dita Repartição se tera particular cuidado de lancar aos mercadores, e homens de negocio regulando os. / [f. 526] Pello trato, e menejo que tiuerem de modo que sempre lhes fique quantidade de cabedal liure p*ar*a a mercancia. E da mesma maneira a gente nobre considerando sse tambem na repartição os bens que tem e assy o cabedal, e industria, e com a mesma consideração se hira fazendo a Respeito das mesmas pessoas e hauendo em alguns dos dittos lugares; fidalgos que nelles não tenhão erdades ou terras proprias não serão obrigados a este lancamento nem se escreuerão no liuro delle; e o mesmo se fara com as Veuuas e orffãos e outras pessoas miseraueis e pobres sem possibilidade.

Que hauendo pessoas que tenhão lauoura parecendo que tem cabedal p*ar*a lavrar mais do que laurão se lhes lancara ao ditto Respeito.

Que os ditos menistros e assy os que ao diante hão de correr com esta Repartição não poderão escuzar pessoa algũa della posto que será priuiligiada de qualquer priuilegio os quaes V*ossa* M*agesta*de deue de hauer por derrogados desde logo neste caso.

Que tendo alguns fidalgos e gente nobre terras ou herdades as quaes andem de aRendamento a preco certo ou ao terço ou ao quarto ou de meas não poderão ser constrangidos, a laura las mas estando ella sem lauradores serão obrigados a o fazer e cultiua las por si ou por outrem, e sendo em tanta quantidade que os ditos senhorios as não possão laurar todas por sy os ditos ministros lhes assinalarão na forma sobredita as que hão de laurar ou fazer laurar, e as mais repartirão por pessoas que as laurem e semeem na forma que adiante se dira.

Que todas as pessoas que entrarem neste lancamento recorrerão ao escriuão do dito l*iur*o que sera dos que ouuer nas terras qual nomearem os ditos menistros dentro em oito dias depois de estar serrado o dito lancam*en*to para saber cada hum o q*ue* assy lhe he lancado e cumprirem com suas obrigações. / [f. 526v]

Que todos os ditos escriuães serão pagos de sua escretura pello d*inhei*ro do depozito dos bens de Rais na man*ei*ra que pello Regimento das sisas se paga do lancam*en*to dellas; e não leuarão sellario algum as pessoas que são lancadas de lhe mostrar o dito l*iur*o e lancamento p*a*ra saberem o que lhes he lancado nem das certidões que lhes forem neces*sari*as e se tirarem dos ditos liuros.

E Para que todos tenhao lugar p*a*ra poderem semear o que lhes foe lancado, na Repartição antes que ella se faça averiguarão os ditos ministros com com [*sic*] os elleitos as terras que em cada lugar ha p*a*ra se poderem semear afolhadas cada anno assy as que estão abertas, e que senão laurão como baldios, coutos e mattos que se podem Roçar de man*ei*ra que não fique em nenhum lugar terra algũa por semear; ficando porem sempre de parte o que percisamente for necessario p*a*ra Pastos dos gados seruico lenha e abegoarias dos menistros e p*a*ra astrumes nas Comarcas donde se uza delles.

E constando pello dito modo da quantidade das terras que se hão de semear e Repartir aquelle Anno ao dito Respeito farão o lancamento e Repartição a cada pessoa.

E as terras nouas boas p*a*ra Pão que pareçer se deuem abrir quer seião de morgados, Capellas, Regengos ou outros bens de Donatarios da Coroa, e das ordens melitares ou de commonidades ou baldios Coutos, e terras dos Conselhos os ditos ministros obrigarão os donos dellas a abri las no termo que lhes limitarem que sera sempre o mais breue que puder ser tendo consideração a quantidade das terras, e a posibilidade das pessoas.

E não tendo os taes donos possibilidade p*a*ra as poderem abrir os ditos ministros as darão a pessoas que tenhão cabedal obrigando os para o dito effeito, e da despeza que fizerem na dita abertura se hirão pagando do quarto ou quinto que das dittas terras ouuerem de pagar ou dando lhas liures pellos Annos / [f. 527] que parecer aos louuados que para effeito se ordenarão hum nomeado pello senhorio da terra, e outro pella pessoa a que for lancada, e sendo neces*sari*o terceiro os ditos ministros, o nomearão, e na mesma forma se procedera nas terras que forem de Jgrejas impetrando V*ossa* M*agesta*de Breue de sua S*antida*de p*a*ra obrigar os ecc*lesiasti*cos a quem tocar na forma sobreditta.

E Porque procedendo sse pello dito modo não som*en*te se ficão aproueitando as terras com grande Vtilidade do bem p*ubli*co mas ainda uira a ter grande cresimento a terca de V*ossa* M*agesta*de pello que mais hão de Render os Baldios e Coutos dos Cons*elho*s tambem será isto meo p*a*ra se poderem fazer depositos de pão em cada lugar das duas partes do q*ue* Renderem os ditos Coutos, e baldios como parece que sera conueniente para disto se conseguir o que se pretende.

E depois de assentado este encabeçam*en*to das terras p*e*los ministros Refferidos, e feitas as primeiras Repartições Pareçeo q*ue* deue V*ossa* M*agesta*de mandar que corrão dahy em diante com este negoçio os Corregedores e Juizes de fora e Prouedores das Comarcas assy e da man*ei*ra que o fazem no encabecamento das sizas e que p*a*ra que os ditos Julgados o cumprão com toda pontualidade se faltar[em] a esta obriguação por ser de tanta consideração conuira mandar V*ossa* M*agesta*de que nas Residençias que se lhe tomarem ua hum Cap[itullo] particular em que se pergunte pello procedim*en*to que tiuerão nos ditos lancam*en*tos, e constando pellas ditas Residençias que faltarão em algũa couza se lhes de em culpa e por ella se proced[a] contra ellas com todo Rigor, e se não sirua V*ossa* M*agesta*de mais dos que forem comprehendidos.

E os ditos Julgadores todos os Annos quando forem fazer o ditto Lancam*en*to chamarão assy o l*iur*o da Repartição do Anno passado, e dos mais Annos que lhes pareçer e aueriguarão se se cumprio inteiramente o lancam*en*to atras tirando p*a*ra o ditto / [f. 527v] effeito informação extraiudicial, e constando por ella q*ue* algũa pessoa, ou pessoas deixara de semear a quantidade que lhes foi lancada nas terras que se lhes Repartirão ou que por sua culpa, não beneficiarão como conuinha procederão contra elles condemnando pella prim*ei*ra uez aos nobres e aos da gouernança e assy aos hom*en*s de negocio em sincoenta cruzados sera a metade para elle e o que pertencer a fazenda de V*ossa* M*agesta*de farão os dittos Julgadores, carregar logo em Receita sobre o Almox*arif*e ou ex*ecu*tor da Comarca, e pella segunda uez incorrerão na dita pena, em dobro, e pella terceira serão degradados por dous annos p*a*ra hum dos lugares de Africa, e as outras pessoas de menos sorte serão condenadas em penas de d*inhei*ro que ficarão ao Arbitrio dos Julgadores tendo consideração as pessoas, e sua posibilidade, e nestas condenações se procedera tambem na forma sobreditta.

E porque assy como se deuem ex*ecu*tar as ditas pennas nos que não semearem o que lhes for lancado conuem que com fauores E m*er*ces seião animados os lauradores q*ue* semearem grosamente, e

tiuerem grandes lauouras e occuparem nellas seus f*ilh*os. Pareceo q*ue* alem das graças e priuilegios que por d*irei*to comum leys deste Reino, e prouisões dos S*enho*res Reys predecessores de V*ossa* M*agesta*de lhes são Concedidos deuem gozar mais dos seguintes.

Que todos os que semearem em propriedades suas ou alheas de tres mojos de pão p*ar*a cima cada Anno ou trouxerem nas suas lauouras de tres filhos p*ar*a cima ainda q*ue* não sameem tanta quantidade de pão seião escusos de hir a guerra assj elles como os dittos seus f*ilh*os e de tutorias e outros encargos dos Contos e não poderão ser condenados em penas uis.

Que todos os sobreditos que laurarem pella dita man*ei*ra e todos os / [f. 528] outros que laurarem mais ou menos poderão criar e ter gados e todas as outras pessoas que não laurarem por serem, exceptuados, e escuzos das lauouras os não poderão ter nem criar sob pena de perdimento delles applicados na forma das pennas que atras ficão declaradas.

E Porque hauendo de ser a lauoura geral necess*aria*mente se hão de aiudar muitas pessoas de geiras por Jornal por não terem bois proprios em que podera hauer alteração nos preços de geiras depois de se assentar esta Repartição em cada lugar se fara taxa do preço que ha de custar cada geira conformando sse as taxas com os costumes E estado das terras.

E Por se ter informação que algũas terras Varseas mais naturaes p*ar*a pão se prantão de uinhas ao qual conuem muito que V*ossa* M*agesta*de mande acudir; Pareceo que deve V*ossa* M*agesta*de mandar, que daqui em diante se não prantem Vinhas, em terras baixas fundaueis e que somente se possão plantar nas terras delgadas fracas ou altas que não são tão boas p*ar*a pão que os officiaes das Comarcas ordenarem com pena que os que fizerem o Contr*ari*o a todo tempo q*ue* isto se achar se lhe arancara a uinha E pagarão de 3 *cruza*dos applicados na forma atras declarada.

Tambem tem mostrado a experiencia que os lauradores fazem grandes excessos em se uestirem assy e a suas molheres e filhos de cedas gastando todo seu patrimonio nisso que he a causa principal de que procede uirem a tanta necessidade que chegão a uender os bois E gados com que benefficião as lauouras pello que; Pareceo que deue V*ossa* M*agesta*de mandar que pello tribunal a que toca se faça ley em que se trata da limitação das cedas que hão de trazer, e que quando seia geral Respeito de todo o pouo por Militar a mesma Rezão se ficara e o honestando mais a Respeito dos Lauradores.

E porque a falta de gente he tambem hũa das maiores causas q*ue* se considerão p*ar*a se não continuar a lauoura como antiguamente se fazia, e pello dito Respeito estão perdidas muitas terras neste / [f. 528 v] Reino que se acolherão a matto e posto que esta falta pella mayor parte nasce da gente que se occupa das Conquistas da Coroa não deixa tambem de proceder da muita que se diuerte pella Via dos Estudos pella qual ordinariamente os lauradores encaminhão seus filhos; com esta consideração Pareceo a Junta lembrar a V*ossa* M*agesta*de que deue ser seruido de mandar tratar esta materia pellos tribunaes E ministros que for seruido de man*ei*ra q*ue* co*m* os mejos que se derem se tirem algu*n*s dos muitos estudos E Vniuersidades que de presente ha limitando sse nas que se não extinguirem o numero e calidade dos estudantes que nelles ouuerem de cursar.

Bem se deixa uer que sendo V*ossa* M*agesta*de seruido de se conformar com esta consulta se poderão oppor inconuenientes a execução como acontece em todas as mat*eri*as nouas e desta calidade; o que tambem se uio quando se lançou aos pouos a sisa por encabeçamento, que elles tanto encontrarão, e assy como quando se fez o ditto emcabeçamento os ministros que correrão co*m* a execução dell[e] uendo os inconuenientes que se offerecião nella informando sobre elles aos S*enho*res Reys predecessores de V*ossa* M*agesta*de se forão Remediando com diuersos Regimentos que se derão ate de todo ficar assentado; de maneira que os Pouos o aceitarão Reconhecendo por grande m*erc*e o que antes tinhão Reprouado. Pareceo que quando se offereção defficuldades na Repartiçã[o] das terras poderão pello mesmo modo preuenir sse ao tempo da execução pellos ministros della; quanto mais que ia parece ficão cessando as que se podião considerar com se ter entendido por cartas que se tiuerão de algũas Comarcas do Reino, que os Prouedores dellas tem apontado no mesmo meo de Repartição e a pedem, <e> em algũas partes se tem comesado a executar sendo assy que quando estes Respeitos faltarão a esta proposta; sempre deuem ter melhor lugar ante V*ossa* M*agesta*de os do bem p*ubli*co que todos os menores inconuenientes pois o mayor de todos tão uisto, e tão exprimentado e que / [f. 529] V*ossa* M*agesta*de quer obuiar he a falta de Pão e o que sobre tudo conuem he o Remedio deste que não tem outro que semearen sse as terras em todo o Reino, e hauer lauradores p*ar*a ellas por meyo da dita

Repartição o que se não podera conseguir por nenhum outro co*m* benef*fici*o geral, e commum e ficando no Reino o neruo E sustançia do d*inhei*ro.

Deue V*ossa* M*agesta*de ser seruido de mandar considerar, e tratar da calidade e peso deste negocio como cousa muy propria de sua grandeza e da obriguação de sua Coroa porque em caso de menos necessidade posto que semelhante e com cauzas menos urgentes; chegou El Rey Dom fernando o pr*imeir*o deste nome a juntar em Cortes todos os grandes Ricos homens e Perlados destes Reinos, em sua prezensa p*ar*a dar lauradores as terras de que Resultou sua prouer sse o Remedio que então se teue por conueniente por Leis e ordenança como em sua choroniqua se Reffere com o qual se Restituirão as lauouras e ouue grande abundançia de Pas e cessarão as necessidades.

em L*ixbo*a 20 de Março de 1624.

a) Simão Soares
a) Jeronimo do Souto
a) luís Vieira

/ [f. 529v] Consulta sobre as lauouras

CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA